

Agrupamento de Escolas de Vimioso



Documento Orientador

AVALIÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

ÍNDICE

1. Disposições iniciais e princípios gerais.....	2
2. Enquadramento Legal	2
3. Intervenientes no processo avaliativo	4
4. Principais procedimentos da ADD	5
5. Calendarização	6
6. Relação entre as classificações quantitativa e qualitativa	7
7. Regimes de Avaliação de Desempenho Docente DR n.º 26/2012.....	7
8. Efeitos da avaliação de desempenho	8
9. Garantias	9
10. Dimensões e elementos do relatório de autoavaliação.....	10
11. Legislação aplicável	14
12. Documentos de suporte à avaliação	15
Anexo I – Modelo de Relatório de autoavaliação, com parecer da SADD sobre o relatório de autoavaliação.	
Anexo II – Modelo de Parecer do avaliador sobre o relatório de autoavaliação.	
Anexo III – Modelo de Ficha de Avaliação das dimensões previstas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 26/2012.	
Anexo IV – Ficha de Avaliação Final com/sem Observação de Aulas.	
Anexo V – Requerimento para Pedido de Avaliação.	
Anexo VI – Requerimento para Observação de Aulas.	
Anexo VII – Requerimento para Alteração do Regime de Avaliação.	
Anexo VIII – Calendarização do processo ADD.	

Documento Orientador

1. Disposições iniciais e princípios gerais

O Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro regulamenta o sistema de avaliação de desempenho docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. O presente sistema de avaliação de desempenho docente aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em contrato a termo.

A avaliação de desempenho docente processa-se nos termos do disposto no quadro de referência constituído pelo conjunto dos normativos que a determinam legalmente (pag.15).

2. Enquadramento Legal

(Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

Âmbito	<ul style="list-style-type: none">- Docentes integrados na carreira;- Docentes em período probatório;- Docentes em regime de contrato a termo resolutivo.	Art.º 2º DR n.º 26/ 2012
Objetivos	<ul style="list-style-type: none">- Melhoria da qualidade do serviço educativo;- Melhoria da aprendizagem dos alunos;- Valorização e desenvolvimento pessoal e profissional docente;- Diagnóstico das necessidades de formação dos docentes;	Art.º 3º DR n.º 26/ 2012
	<ul style="list-style-type: none">- Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente; Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente; Identificar as necessidades de formação do pessoal docente; Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;- Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;- Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;- Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;- Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;- Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.	Art.º 40º, n.º3 DR n.º 41/ 2012

<p>Dimensões</p>	<p>A avaliação de desempenho docente incide sobre três dimensões da atividade:</p> <p>A. Científica e pedagógica. B. Participação na escola e relação com a comunidade. C. Formação contínua e desenvolvimento profissional.</p> <p>Ponderação:</p> <p>a) 60% para a dimensão científica pedagógica. Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica;</p> <p>b) 20% para a dimensão participação e relação com a comunidade;</p> <p>c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional. No caso dos docentes em regime de contrato a termo sem formação contínua no ano letivo, a ponderação a aplicar é de 75% para a dimensão científica e pedagógica e 25% para a dimensão de participação na escola e relação com a comunidade.</p>	<p>Art.º 4º e 21º DR n.º 26/ 2012</p>
<p>Periodicidade</p>	<p>Docentes integrados na carreira:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O ciclo de avaliação coincide com o período a que corresponde o escalão em que cada docente está integrado. - A avaliação do desempenho ocorre a partir do momento em que o docente tenha prestado serviço docente efetivo em, pelo menos, metade do tempo correspondente ao escalão. - O processo de avaliação de desempenho destes docentes deve ser concluído no final do ano escolar anterior; - Ocorre uma vez em cada escalão; - Docentes integrados na carreira que não tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação requerem ponderação curricular para efeitos de avaliação até ao final do ciclo avaliativo. 	<p>Art.º 5º, n.º 1,2,3 e 4 DR n.º 26/ 2012</p>
	<p>Docentes com contrato a termo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O ciclo de avaliação coincide com o período mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado em que se realiza o serviço escolar que foi objeto de contratualização; - Quando o limite mínimo para avaliação – 180 dias de serviço letivo efetivo – resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será efetuada pelo agrupamento de escolas, ou escola, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos dos agrupamentos/escolas anteriores; - Se os contratos a termo terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento ou escola onde realizar a sua avaliação; - Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato, pelo que só poderão aceder à menção máxima de Muito Bom. 	<p>Art.º 5º, n.º 5, 6 e 7 Art.º 18º, n.º 7 DR n.º 26/ 2012</p>
	<p>Docentes em período probatório:</p> <p>Os docentes em período probatório são avaliados no ano escolar coincidente com o período probatório em que se encontram. A estes docentes aplica-se obrigatoriamente a componente de avaliação externa.</p>	<p>Art.º 5º, n.º 8 Art.º 18º, n.º 2 DR n.º 26/ 2012</p>
<p>Elementos de referência</p>	<p>a) Os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo; b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico; c) Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa serão fixados pelo Ministério da Educação e Ciência no Despacho n.º 13981/ 2012, de 26 de outubro.</p>	<p>Art.º 6º DR n.º 26/ 2012</p>

Natureza da avaliação	Avaliação Interna	<ul style="list-style-type: none"> - Efetuada pelo Agrupamento de Escolas em todos os escalões; - Uma vez em cada escalão. 	Art.º 7º n.º 2 DR n.º 26/ 2012
	Avaliação externa: centrada nas dimensões científica e pedagógica, é operacionalizada através da observação de aulas por um avaliador externo.	Observação de aulas obrigatória para docentes: <ul style="list-style-type: none"> - No período probatório; - Nos 2º e 4º escalões; - Para a atribuição de Excelente; - Para docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de Insuficiente. 	Art.º 7º n.º 3, 8º e 18º n.º2 DR n.º 26/ 2012

3. Intervenientes no processo avaliativo

Presidente do Conselho Geral	<ol style="list-style-type: none"> 1. Homologa a proposta de decisão de recurso; 2. Notifica o Diretor ou a SADD para contra-alegar e nomear árbitro (10 dias úteis). 	Art.º 8º, 9º e 25º DR n.º 26/ 2012
Diretor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegura as condições necessárias à realização do processo de avaliação; 2. Avalia docentes do 8º, 9º e 10º escalões, subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento e avaliador por este designado; 3. Aprecia e decide as reclamações no processo de que foi avaliador. 	Art.º 8º, 10º e 27º DR n.º 26/ 2012
Conselho Pedagógico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elege os quatro elementos que integram a SADD; 2. Aprova o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliadores no âmbito das dimensões A, B e C; 3. Aprova os parâmetros para cada uma das dimensões. 	Art.º 8º e 11º DR n.º 26/ 2012
Secção de Avaliação do Desempenho Docente	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplica o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente; 2. Calendariza os procedimentos de avaliação; 3. Concebe e publicita o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; 4. Acompanha e avalia todo o processo; 5. Aprova a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos; 6. Aprecia e decide as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final; 7. Em caso de avaliação insuficiente, aprova o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, 	Art.º 8º, 12º e 23º n.º6 b) DR n.º 26/ 2012
Avaliador Externo	<p>↪ <i>O avaliador externo deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Estar integrado em escalão igual ou superior ao avaliado;</i> • <i>Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;</i> • <i>Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.</i> 	Art.º 8º, 13º e 18º DR n.º 26/ 2012

	<ul style="list-style-type: none"> ↳ <i>O avaliador externo integra uma bolsa de avaliadora constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento;</i> ↳ <i>A regulamentação da bolsa de avaliadores é objeto de diploma próprio, ouvidas as organizações sindicais.</i> - <i>Procede à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos</i> 	
Avaliador Interno	<ul style="list-style-type: none"> ↳ <i>O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este o designar, considerando-se, para este efeito, preferencialmente os requisitos constantes para a seleção do avaliador externo;</i> ↳ <i>Na impossibilidade de aplicação dos requisitos previstos, não há lugar à designação, mantendo-se o coordenador de departamento curricular como avaliador.</i> - <i>Avalia o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:</i> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>Projeto docente, sem prejuízo do disposto do nº 4 do artigo 17.º;</i> b) <i>Documento de registo e avaliação;</i> c) <i>Relatórios de autoavaliação.</i> 	<p>Art.º 8º, 14º e 17º DR n.º 26/ 2012</p>
Avaliado	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Propõe o Projeto de Docente (opcional) – Realiza o relatório de autoavaliação, contemplando as dimensões e elementos da avaliação previstos.</i> 	<p>Art.º 4º e 19º DR n.º 26/ 2012</p>

4. Principais procedimentos da ADD

Calendarização da avaliação	A calendarização dos procedimentos relacionados com a ADD deve ser elaborada pela SADD em coordenação com os avaliadores e aprovada pelo Conselho Pedagógico.	<p>Art.º 15º DR n.º 26/ 2012</p>
Documentos	<ul style="list-style-type: none"> a) Projeto docente (facultativo); b) Relatório de autoavaliação; c) Parecer do avaliador; d) Documentos de registo de participação nas dimensões da avaliação do desempenho docente. 	<p>Art.º 16º DR n.º 26/ 2012</p>
Projeto Docente	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto docente tem por referência as metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização; - O Projeto Docente traduz -se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído; - A apreciação do Projeto Docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado; - O Projeto Docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada. 	<p>Art.º 17º DR n.º 26/ 2012</p>
Observação de Aulas	<p>A observação de aulas é facultativa, exceto nas situações a seguir mencionadas, em que se aplica a obrigatoriedade aos docentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em período probatório; - Integrados no 2.º e no 4.º escalão da carreira docente; - Que se proponham a atribuição da menção Excelente, em 	<p>Art.º 18º DR n.º 26/ 2012</p>

	<p>qualquer escalão (requerimento ao diretor até ao final do 1.º período do ano anterior);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que tenham obtido menção Insuficiente. <ul style="list-style-type: none"> • Nos casos aplicáveis, a observação de aulas é realizada por avaliadores externos. • Nos casos em que a avaliação externa tem lugar, a observação de aulas incide sobre um período de 180 minutos, distribuído por dois momentos distintos, no mínimo; • As aulas observadas devem ocorrer num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira; <p><i>Docentes em contrato a termo não há observação de aulas.</i></p>	
Relatório de autoavaliação	<p>O Relatório de Autoavaliação obedece às características a seguir mencionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É um documento elaborado anualmente, reportando-se ao trabalho efetuado nesse período temporal, com um máximo de 3 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos; - Este documento deve conter uma reflexão sobre a atividade desenvolvida, tomando por referência as dimensões compreendidas no art.º 4.º do DR 26/2012, com incidência nos seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> a) Prática letiva; b) Atividades promovidas; c) Análise dos resultados obtidos; d) Contributo para a concretização de metas e objetivos fixados no Projeto Educativo; e) Formação realizada e respetivo contributo para a melhoria da ação educativa. 	<p>Art.º 19º DR n.º 26/ 2012</p>
Resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo	<ul style="list-style-type: none"> - Expresso numa escala de 1 a 10 valores convertidas em menções qualitativas. - As menções de Muito Bom e Excelente necessitam de pelo menos 95% de cumprimento da componente letiva. 	<p>Art.º 20º DR n.º 26/ 2012</p>
Critérios de desempate	<ul style="list-style-type: none"> - Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica; - Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade; - Classificação obtida na dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional; - Graduação profissional; - Tempo de serviço em exercício de funções públicas. 	<p>Art.º 22º DR n.º 26/ 2012</p>

5. Calendarização

A calendarização realizar-se-á a cada ano letivo e de acordo com o anexo VIII do presente documento.

6. Relação entre as classificações quantitativa e qualitativa

Menção qualitativa	Termos de conversão	Classificação quantitativa
Excelente	A menção de Excelente pode atribuir-se se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas. (a)(b)	9 a 10
Muito Bom	A menção de Muito Bom pode atribui-se se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção de excelente (a)(b)	8 a 8,9
Bom	A menção de Bom atribui-se se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a classificação de Muito Bom ou Excelente.	6,5 a 7,9
Regular	A menção de Regular atribui-se se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	5 a 6,4
Insuficiente	A menção de Insuficiente atribui-se se a classificação for inferior a 5.	1 a 4,9

(a) A atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente depende do cumprimento efetivamente verificado de 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD.

(b) O apuramento do resultado final da avaliação do desempenho dos docentes (ou seja, a conversão das classificações quantitativas em menções qualitativas) é determinado pelos procedimentos constantes no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

7. Regimes de Avaliação de Desempenho Docente DR n.º 26/2012

Docentes	Procedimento		Menções possíveis	Observações
	Obrigatório	Facultativo		
Contratados	Relatório anual de autoavaliação de 3 páginas sem anexos	Projeto docente	Até Muito Bom	Art.º 18º <i>Avaliação em regime geral</i> realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado
1º, 3º, 5º, 6º e 7º	Relatório anual de autoavaliação de 3 páginas sem anexos	Projeto docente - Observação de aulas	Sem observação de aulas: Até Muito Bom Com observação de aulas: Até Excelente	Art.º 18º Art.º 19º <i>Avaliação em regime geral</i>
2º, 4º	Relatório anual de autoavaliação de 3 páginas sem anexos - Observação de aulas	Projeto docente	Até Excelente	Art.º 17º Art.º 18º Art.º 19º <i>Avaliação em</i>

				<i>regime geral</i>
8º, 9º, 10º Coordenador e Subdiretor Adjuntos	Relatório de autoavaliação de 6 páginas sem anexos. Um por cada escalão	Projeto docente - Observação de aulas	Até Bom	Art.º 27º <i>Avaliação em regime especial</i> realizada pelo Diretor considerando as dimensões: B e C Nota: A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente implica requerimento para integração no regime geral de avaliação
Diretor	Diploma próprio			Art.º 28º
A exercer funções noutros organismos	Regulamentação própria			Art.º 29º
Docentes nas situações previstas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º do ECD (Docentes de carreira sem componente letiva - mediante requerimento ao diretor)	Regulamentação própria		Até Excelente	Art.º 5º <i>Avaliação por ponderação curricular</i>

8. Efeitos da avaliação de desempenho

Menção de Excelente	- Bonificação de um ano na progressão, a usufruir no escalão seguinte.
Menção de Muito Bom	- Bonificação de seis meses na progressão, a usufruir no escalão seguinte.
Menções de Excelente ou Muito Bom nos 4º e 6º escalões	- Progressão ao escalão seguinte, independentemente de haver ou não vagas.
Menção igual ou superior a Bom	- É contado o tempo de serviço no ciclo avaliativo para efeitos de progressão; - No final do período probatório, nomeação provisória é transformada em definitiva em lugar do quadro.
Menção de Regular	- O tempo a que respeita a avaliação só conta para efeitos de progressão na carreira depois de cumprido, com sucesso, um plano de formação, com um ano de duração, proposto pelo avaliador e aprovado pelo

	Conselho Pedagógico.
Menção de Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> - O tempo relativo ao ciclo avaliativo não conta para progressão na carreira; - Obrigatório cumprir, com sucesso, um plano de formação, com um ano de duração e com aulas observadas (com peso de 50% na CF), proposto pelo avaliador e aprovado pelo Conselho Pedagógico; - Duas menções consecutivas de Insuficiente conduzem a instauração de processo de averiguações; - Duas menções consecutivas de Insuficiente em docentes com contrato a termo impedem a admissão a concurso durante os três anos subsequentes

9. Garantias:

*No processo de avaliação de desempenho docente, existem as seguintes garantias: **a reclamação e o recurso.***

- A não apresentação de reclamação equivale à aceitação da avaliação obtida.
- O docente poderá apresentar recurso sobre a decisão da reclamação.

Reclamação (interposta pelo avaliado)	Da decisão do Diretor ou da secção de avaliação do CP) (dependendo dos casos	<ul style="list-style-type: none"> - No prazo de 10 dias úteis a partir da data de notificação do docente avaliado. - A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador bem como os documentos que compõem o processo de avaliação. 	Art.º 24º
Recurso (interposto pelo avaliado para o Presidente do Conselho Geral)	Da decisão sobre a reclamação.	<ul style="list-style-type: none"> - No prazo de 10 dias úteis a partir da data de notificação do avaliado. - A proposta de decisão é ponderada por um júri de 3 árbitros, docentes (um dos quais indicado pelo avaliado), e homologada pelo presidente do Conselho Geral. - Diretor ou secção de avaliação do CP são notificados pelo presidente do Conselho Geral para contra-alegar no prazo de 10 dias úteis e nomear o seu árbitro. - - No prazo máximo de 5 dias úteis sobre a apresentação da contra-alegação, o presidente do Conselho Geral (CG) notifica os 2 árbitros para que reúnam e escolham o terceiro árbitro, que presidirá. - No prazo de 2 dois úteis após 	Art.º 25º

		<p>conhecimento de falta de acordo, o presidente do CG designa o terceiro árbitro.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No prazo de 10 dias úteis após a reunião dos três árbitros é submetida ao presidente do CG para homologação a proposta de decisão do recurso. - A homologação da proposta de decisão tem que decorrer nos 5 dias úteis seguintes. 	
--	--	---	--

10. Dimensões e elementos do relatório de autoavaliação

Dimensões da avaliação	
A	Científica e pedagógica.
B	Participação na escola e relação com a comunidade.
C	Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Elementos do relatório de autoavaliação	
a)	A prática letiva.
b)	As atividades promovidas.
c)	A análise dos resultados obtidos.
d)	O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
e)	A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

No caso dos docentes enquadrados no artigo 27.º (regime especiais de avaliação), que não tenham solicitado a passagem ao regime geral de avaliação, consideram-se apenas as dimensões referidas em B e C.

A - DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

A1 - Enriquecimento da prática letiva e do processo/ensino aprendizagem.	
Evidenciou elevados conhecimentos científicos, pedagógicos e didáticos inerentes à disciplina e planificou com rigor, integrando, de forma coerente, inovadora e diversificada, metodologias e recursos didáticos, num clima de boa relação pedagógica, promotores das aprendizagens e competências essenciais e do sucesso educativo, tomando como referência o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e a Estratégia para a Cidadania.	De 9 a 10
Evidenciou elevados conhecimentos científicos, pedagógicos e didáticos inerentes à disciplina e planificou com rigor, integrando, de forma coerente e diversificada, metodologias e recursos didáticos, num clima de boa relação pedagógica, promotores das aprendizagens e competências essenciais e do sucesso educativo, tomando como referência o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.	De 8 a 8,9
Evidenciou conhecimentos científicos, pedagógicos e didáticos inerentes à disciplina e planifica com rigor, integrando, de forma coerente, metodologias e recursos didáticos, promotores das aprendizagens e competências essenciais e do sucesso educativo, tomando como referência o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.	De 6,5 a 7,9
Evidenciou lacunas nos conhecimentos científicos, pedagógicos e	De 5 a 6,4

didáticos inerentes à disciplina e planifica com pouca coerência metodologias e recursos didáticos, comprometendo a realização das aprendizagens e competências essenciais e do sucesso educativo.	
Revelou lacunas graves no conhecimento científico e falta de rigor na planificação.	De 1 a 4,9
A2 - Reflexão crítica sobre o processo/ensino aprendizagem	
O docente promove uma avaliação contínua, fornecendo feedback aos alunos. Implementa os diversos tipos e instrumentos de avaliação das aprendizagens, adequados ao contexto educativo do grupo-turma. Utiliza os resultados da avaliação na tomada de decisão relativa à planificação. Mobiliza os pares para a estruturação de instrumentos de avaliação conjuntos. Informa os alunos sobre os objetivos e critérios de avaliação. Promove a autoavaliação das aprendizagens. Promove o envolvimento e a consciencialização dos alunos dos seus pontos fortes e pontos fracos, permitindo alterações no seu processo de aprendizagem.	De 9 a 10
O docente promove uma avaliação contínua, fornecendo feedback aos alunos. Implementa os diversos tipos e instrumentos de avaliação das aprendizagens adequados ao contexto educativo do grupo-turma. Utiliza os resultados da avaliação na tomada de decisão relativa à planificação. Informa os alunos sobre os objetivos e critérios de avaliação. Promove a autoavaliação das aprendizagens. Promove o envolvimento dos alunos no processo de melhoria das suas aprendizagens	De 8 a 8,9
O docente promove uma avaliação contínua, fornecendo feedback aos alunos. Implementa instrumentos de avaliação das aprendizagens adequados ao contexto educativo do grupo-turma. Utiliza os resultados da avaliação na tomada de decisão relativa à planificação. Informa os alunos sobre os objetivos e critérios de avaliação.	De 6,5 a 7,9
O docente implementa um número reduzido de tipos e instrumentos de avaliação das aprendizagens. Fornece informação escassa aos alunos sobre os objetivos e critérios de avaliação.	De 5 a 6,4
O docente utiliza processos elementares de avaliação das aprendizagens dos alunos. Não fornece informação aos alunos sobre os objetivos e critérios de avaliação.	De 1 a 4,9
A3 - Análise dos resultados e do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos.	
Realizou a avaliação dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores dos alunos, com regularidade, com base em critérios rigorosos, explicados aos alunos, recorrendo a instrumentos diversificados, contemplando as diferentes dimensões: diagnóstica, formativa e sumativa, apresentando os resultados aos alunos em tempo útil, refletindo sobre os mesmos e definindo estratégias de melhoria. Realizou instrumentos adequados à monitorização do processo ensino- aprendizagem, utilizando sistematicamente instrumentos de análise crítica dos resultados obtidos e a sua explicação. De acordo com a apreciação realizada reorientou a sua prática letiva.	De 9 a 10
Realizou a avaliação dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores dos alunos, com regularidade, com base em critérios rigorosos, recorrendo a instrumentos diversificados, contemplando as diferentes dimensões: diagnóstica, formativa e sumativa, apresentando os resultados aos alunos em tempo útil, refletindo sobre os mesmos e definindo estratégias de melhoria. Realizou instrumentos adequados à monitorização do processo ensino- aprendizagem. De acordo com a apreciação realizada reorientou a sua prática letiva.	De 8 a 8,9

Realizou a avaliação dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores dos alunos, com regularidade, de forma rigorosa, recorrendo a instrumentos pouco diversificados, contemplando as diferentes dimensões: diagnóstica, formativa e sumativa, apresentando os resultados aos alunos em tempo útil. Realizou instrumentos adequados à monitorização do processo ensino- aprendizagem.	De 6,5 a 7,9
Realizou a avaliação dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores dos alunos, com pouca regularidade, sem critérios rigorosos, sem contemplar todas as dimensões da avaliação: diagnóstica, formativa e sumativa, ultrapassando os prazos para a apresentação dos resultados aos alunos. Realizou instrumentos desadequados à monitorização do processo ensino- aprendizagem.	De 5 a 6,4
Raramente realizou a avaliação dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores dos alunos, não definiu critérios nem contempla as diferentes dimensões da avaliação: diagnóstica, formativa e sumativa. Não realizou instrumentos necessários à monitorização do processo ensino- aprendizagem.	De 1 a 4,9

B – PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE EDUCATIVA

B1 – Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades (PAA)

Mostrou sempre iniciativa no desenvolvimento de documentos orientadores da escola, atividades e projetos que visaram atingir os objetivos e metas do Projeto Educativo e do PAA e investiu, sistematicamente, no maior envolvimento de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.	De 9 a 10
Mostrou iniciativa no desenvolvimento de documentos orientadores da escola, atividades e projetos que visaram atingir os objetivos e metas do Projeto Educativo e do PAA e investiu no maior envolvimento de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.	De 8 a 8,9
Colaborou no desenvolvimento de documentos orientadores da escola, atividades e projetos que visaram atingir os objetivos e metas do Projeto Educativo e do PAA e envolver os pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.	De 6,5 a 7,9
Participou em atividades e projetos que visaram atingir os objetivos e metas do Projeto Educativo e do PAA sem contudo envolver os pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.	De 5 a 6,4
Participou em poucas atividades e projetos que visaram atingir os objetivos e metas do Projeto Educativo e do PAA sem envolver os pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.	De 1 a 4,9

B2 – Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão

Desempenhou as funções inerentes aos cargos/serviços/ para que foi nomeado/eleito. Participou ativamente em grupos de trabalho do Agrupamento (Conselho Geral, Conselho Pedagógico; Direção Executiva; Diretores de Turma; Secretariado de Exames; Equipa Multidisciplinar de Apoio á Educação Inclusiva; Avaliadores de Desempenho Docente; Formação de Turmas; Constituição de horários; Jornal; Clubes e outros que se possam formar...).	De 9 a 10
---	------------------

<p>Apresentou sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, trabalhando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas e dinamizou com qualidade e inovação e colaborou num elevado número de atividades das estruturas / órgãos de que faz parte, respeitando os prazos e avaliando criticamente a sua participação.</p> <p>Envolveu-se ativamente na conceção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola.</p>	
<p>Colaborou na conceção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola.</p> <p>Apresentou sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, trabalhando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas e participou/colaborou em várias atividades das estruturas/órgãos de que fez parte, respeitando os prazos e avaliando a sua participação.</p>	De 8 a 8,9
<p>Conhece os documentos institucionais e orientadores da vida da escola.</p> <p>Apresentou sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, colaborando com os diferentes órgãos e estruturas educativas, quando solicitado e participou, sem falhas, em iniciativas desenvolvidas pelas estruturas/órgãos de que faz parte.</p>	De 6,5 a 7,9
<p>Conhece globalmente os documentos institucionais e orientadores da vida da escola.</p> <p>Não dinamizou nenhuma atividade desenvolvida pelas estruturas / órgãos de que fez parte, mas participou, com falhas, numa iniciativa.</p>	De 5 a 6,4
<p>Revelou pouco conhecimento dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola e nunca dinamizou, nem colaborou nas atividades desenvolvidas pelas estruturas/órgãos de que fez parte.</p>	De 1 a 4,9
B3 – Compromisso com o grupo de pares e com a comunidade.	
<p>Coordenou e dinamizou frequentemente, de forma adequada, atividades do seu grupo disciplinar, Conselhos de Turma, Clubes, Desporto escolar. E, participou ativamente noutras atividades do PAA. Concebeu materiais pedagógico-didáticos e de gestão pedagógica que partilhou com os seus pares. Impulsionou invariavelmente ambientes agradáveis, de partilha, colaboração e respeito mútuo.</p>	De 9 a 10
<p>Organizou atividades que implicaram o envolvimento de elementos/organismos da comunidade, contribuindo para benefício do Agrupamento (projetar a imagem do Agrupamento e/ou a integração dos Encarregados de Educação). Promoveu ambientes de partilha, colaboração e respeito mútuo.</p>	De 8 a 8,9
<p>Participou em atividades dinamizadas pelo Agrupamento em parceria com a comunidade. Promoveu ambientes equilibrados interagindo de forma adequada.</p>	De 6,5 a 7,9
<p>Participou em algumas atividades do Agrupamento que envolveram a comunidade. Promoveu ambientes globalmente equilibrados, embora com algumas dificuldades de interação.</p>	De 5 a 6,4
<p>Participou pelo menos numa atividade do Agrupamento, mas não participou em nenhuma das atividades planificadas em parceria com a comunidade. Revelou claras dificuldades na criação de ambientes apropriados e nas suas relações interpessoais.</p>	De 1 a 4,9

C – FORMAÇÃO CONTÍNUA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

C1 – Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa.	
Realizou processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional na área de formação e outras, com avaliação excelente. Mobilizou sistematicamente o conhecimento adquirido na melhoria da ação educativa, promovendo o trabalho colaborativo, o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento organizacional da escola.	De 9 a 10
Realizou processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional na área de formação e outras, com avaliação de muito bom. Mobilizou o conhecimento adquirido na melhoria da ação educativa, desenvolvimento profissional e desenvolvimento organizacional da escola.	De 8 a 8,9
Realizou processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional na área de formação e outras, com avaliação de bom. Partilhou os conhecimentos adquiridos com os seus pares, sempre que se proporcionaram oportunidades.	De 6,5 a 7,9
Realizou processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional na área de formação e outras, com avaliação de regular. Partilhou os conhecimentos com os seus pares, apenas quando solicitado.	De 5 a 6,4
Realizou processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional na área de formação e outras, com avaliação de insuficiente. Não partilhou os conhecimentos com os seus pares.	De 1 a 4,9

11. Legislação aplicável

Diplomas Legais	Breve Descrição
Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro	11ª Alteração ao Estatuto da Carreira Docente (ECD)
Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro Declaração de Retificação nº 20/2012, de 20 de abril	Novo regime de avaliação de desempenho docente (ADD)
Declaração de Retificação n.º 20/ 2012, de 20 de abril	Retifica o Decreto Regulamentar nº 26/2012
Despacho Normativo nº 19/2012, de 17 de agosto Declaração de Retificação nº 1102/2012, de 31 de agosto	Avaliação através de ponderação curricular
Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto	Avaliação de diretores de agrupamento, CFAE e EPE
Declaração de Retificação n.º 1102/ 2012, de 31 de agosto	Retifica o Despacho Normativo nº 19/2012
Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro	Definição de percentis relativos à atribuição das menções de Excelente e Muito Bom
Despacho nº 12635/2012, de 27 de setembro	Correspondência entre a classificação obtida por docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da AP e as menções previstas no Decreto Regulamentar nº 26/2012
Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto	Estabelece os critérios para a aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º 9 de artigo 40º do ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer
Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica

Despacho Nº 13981/2012, de 26 de outubro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional para avaliação externa da dimensão científica e pedagógica
Declaração de retificação nº 1451/2012, de 8 de novembro	Retifica o Despacho Nº 13981/2012, de 26 de outubro
Nota Informativa às escolas, DGAE, de 3 de dezembro de 2012	
Questões sobre a avaliação de desempenho docente, de 10 de dezembro de 2012, DGAE	
2º Conjunto de questões sobre a avaliação de desempenho docente, de 21 de janeiro de 2013, DGAE	
Portaria nº15/2013, de 15 de janeiro	Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no ECD
Nota Informativa às Escolas, DGAE, de 5 de novembro de 2013	
Decreto-lei Nº 22/2014, de 11 de fevereiro	Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores
Despacho Nº 5741/2015, de 29 de maio	Certificação das ações de formação de curta duração
Portaria nº 29/2018, de 23 de janeiro	Define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão ao 5º e 7º escalões
Portaria nº 119/2018, de 4 de maio	Define os termos e as formas como se processam os reposicionamentos
Nota Informativa às escolas, DGAE, de 24 de outubro de 2018	
Nota Informativa às escolas, DGAE, de 15 de janeiro de 2019	
Decreto-lei Nº 36/2019, de 15 de março	Regula o modelo de recuperação do tempo de serviço
Decreto-lei Nº 65/2019, de 20 de maio	Regula o modelo de recuperação do tempo de serviço
Nota Informativa às Escolas, DGAE, de 7 de junho de 2019	
Circular n.º B200280146, de 14 de abril de 2020	Formação contínua, avaliação de desempenho docente e observação de aulas
Informação 1/CFAEBN/ADD_AE/2020	
Nota Informativa, DGAE, de 15 de junho de 2020 – Avaliação do Desempenho Docente e Formação Contínua de Docentes	

Nos casos omissos no presente regimento, procede-se de acordo com a legislação de enquadramento do processo de avaliação docente.

12. Documentos de suporte à avaliação

Anexo I – Modelo de Relatório de autoavaliação, com parecer da SADD sobre o relatório de autoavaliação.

Anexo II – Modelo de Parecer do avaliador sobre o relatório de autoavaliação.

Anexo III – Modelo de Ficha de Avaliação das dimensões previstas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 26/2012.

Anexo IV – Ficha de Avaliação Final com/sem Observação de Aulas.

Anexo V – Requerimento para Pedido de Avaliação.

Anexo VI – Requerimento para Observação de Aulas.

Anexo VII – Requerimento para Alteração do Regime de Avaliação.

Anexo VIII – Calendarização do processo ADD.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 16/06/2020